

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

PORTARIA



PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA PMS/GAB Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA EFEITOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PREMIAÇÃO NO AMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sousa-PB e em conformidade com o disposto na Lei Ordinária Municipal Nº 3.358, de 19 de novembro de 2025 que instituiu o Programa Educação Premiada no Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 951, De 24 de Novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e executar o processo de avaliação e concessão da premiação prevista na referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR membros para compor a Comissão Avaliadora do Programa Municipal Educação Premiada, responsável por planejar, coordenar a executar das ações relacionadas à avaliação dos profissionais do magistério municipal atuantes na Educação Infantil e AEE, e à premiação pelos resultados obtidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, nos termos da Lei Ordinária Nº 3.358, de 19 de novembro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 951, De 24 de Novembro de 2025.

Art. 2º. Composição da Comissão

A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:



Rua JOSÉ DE PAIVA GADELHA, 125, GATO -PRETO - CEP: 58.802-085 – Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro:

1. ANTONIA PEDROSA FORMIGA - CPF: 365.105.804-20
2. DAMARES NOBRE ALMEIDA - CPF: 090.114.464-96
3. HAYANNY SONALLY NÓBREGA GONÇALVES - CPF: 034.240.824-06
4. JOSEFA ZILDETE DUARTE DE SANTANA - CPF: 365.105.804-20
5. LEIDYANE MARIA FIGUEIREDO - CPF: 054.793.214-63
6. NÚBIA PIRES DE ALMEIDA BERNARDO - CPF: 601.180.754-20
7. ROBERVANIA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF: 918.585.264-34
8. SANDRA MARA DE LIMA SILVA ABRANTES - CPF: 992.553.834-34
9. SUENEA SANTANA DE GUEIROGA - PF: 549.193.804-10

Art. 3º. Competências da Comissão

Compete à Comissão Avaliadora:

- I – Elaborar o cronograma das atividades do Programa;
- II – Supervisionar a execução das avaliações nas unidades escolares;
- III – Analisar os resultados e elaborar relatórios técnicos de desempenho;
- IV – Acompanhar a implementação das estratégias de valorização dos profissionais e estudantes;
- V – Garantir a lisura, transparência e equidade em todas as etapas do Programa;
- VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios conclusivos;
- VII – Publicar os resultados relativos às avaliações dos estudantes e à premiação pelos resultados obtidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB;
- VIII- Selecionar e classificar os servidores que alcançarem ou superarem as condições, regras e metas definidas.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- Elaborar o Relatório Final da avaliação, contendo a lista dos servidores contemplados e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para homologação.

X- Resolver casos omissos, em comum acordo e respeitando o que estabelece a legislação vigente.

Art. 4º Os membros da Comissão Avaliadora exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação adicional pelo desempenho dos trabalhos na Comissão, sendo o serviço considerado de relevante interesse público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 25 de novembro de 2025.

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO

Secretaria Municipal de Educação

Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO LEGISLATIVO N° 526, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Sousense ao Senhor
ROMILDO ADRIANO SILVA e adota outras
providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sousense ao Senhor **ROMILDO ADRIANO SILVA** pelos os relevantes serviços prestados ao povo sousense.

Art. 2º. O Título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Mesa da Câmara Municipal em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desse Decreto Legislativo correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa-PB,
em 26 de novembro de 2025.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente

Decreto originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2025, de autoria do Vereador, Denis Formiga.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025



DECRETO LEGISLATIVO N° 527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede a Kamilla Rakel Bezerra Kouri o Título de Cidadã Sousense no município de Sousa, Estado da Paraíba e adotam outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Vereadora, Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no uso de suas atribuições regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concede a Kamilla Rakel Bezerra Kouri o Título de Cidadã Sousense no município de Sousa, em reconhecimento a sua atuação como servidora pública e pelos laços construídos nesse município.

Art. 2º. O título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Mesa da Câmara Municipal em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desse Decreto Legislativo correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa - PB
Em 26 de novembro de 2025.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidente

Decreto originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2025, de autoria do Vereador, George Sucupira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 951, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO/BONIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação, reconhecendo o mérito e o desempenho dos servidores do magistério municipal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelos docentes e demais servidores da rede pública de ensino na melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de incentivar boas práticas pedagógicas, o comprometimento profissional e o alcance de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.358, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação e concessão do Programa Educação Premiada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação/Bonificação aos Professores e demais integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, assim como: Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores. Bem como, os profissionais de apoio e os cuidadores voluntários, com atribuições e exercício junto a Secretaria Municipal de Educação - SME e as Unidades Escolares, que alcançarem ou superarem as cláusulas, condições, regras e metas estabelecidas, fazendo jus os servidores efetivos, comissionados, cedidos, permutados e contratados, com exercício funcional na Rede Pública Municipal de Ensino.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

Art. 2º. A Premiação/Bonificação tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar o comprometimento e os resultados alcançados pelos servidores do magistério e de apoio escolar, no exercício de suas funções, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A concessão da premiação estará condicionada ao cumprimento dos requisitos e metas estabelecidos, conforme as especificações elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classe ou etapa de ensino lecionada.

Art. 4º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores da Educação Infantil aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, conforme os critérios definidos.

§1º A pontuação e os valores da premiação obedecerão à seguinte forma:

I – O professor que obtiver média de até 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

II – O professor que obtiver média a partir de 700 (setecentos) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais);

§ 2º Fica criada a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas** nas turmas de Educação Infantil, a ser instituída por **portaria da Secretaria Municipal de Educação**, à qual caberá realizar as visitas e avaliações das turmas dos professores inscritos para a premiação.

§ 3º Durante as visitas de avaliação realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas pedagógicas dos professores, considerando:

I – o planejamento e a execução das aulas;

II – a organização do ambiente de aprendizagem;

III – a dinâmica das atividades pedagógicas; e

IV – a relação professor-aluno.

§4º À Comissão caberá atribuir nota avaliativa a cada docente observado, conforme critérios definidos.

§ 5º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia pela Comissão, observada a ética e o respeito ao ambiente escolar.

Art. 5º. A Premiação/Bonificação também será concedida aos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, conforme os critérios definidos.

§1º A pontuação e os valores da premiação obedecerão à seguinte forma:

I – O professor que obtiver média de até 699 (seiscentos e noventa e nove) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

II – O professor que obtiver média a partir de 700 (setecentos) pontos na avaliação receberá o valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais);

§ 2º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá realizar as visitas e avaliações das turmas dos professores inscritos para a premiação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

§ 3º Durante as visitas de avaliação realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas pedagógicas dos professores do AEE, considerando:

I - práticas pedagógicas e organização da sala;

II - articulação com a escola;

III - acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado);

IV - formação e certificação do professor.

§ 4º À Comissão caberá atribuir nota avaliativa a cada docente observado, conforme critérios técnicos definidos.

§ 5º As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia, respeitando-se o ambiente pedagógico e as normas internas das unidades de ensino.

Art. 6º. As inscrições dos professores da Educação Infantil e dos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão realizadas por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores do Ensino Fundamental que atingirem, em avaliação objetiva somativa do SAEV, realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), as seguintes médias e valores:

I - Para as turmas do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos:

a) média de até 69% (sessenta e nove por cento) de acerto – valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

b) média a partir de 70% (setenta por cento) de acerto – valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).

II - Para as turmas do 6º, 7º, 8º e 9º anos:

a) média de até 59% (cinquenta e nove por cento) de acerto – valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais);

b) média a partir de 60% (sessenta por cento) de acerto – valor de R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais).

Art. 8º. Nas escolas que possuam salas multisseries dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor fará jus à premiação de que trata este Decreto mediante o alcance da meta estabelecida, considerando o desempenho global das turmas sob sua regência.

Parágrafo único. Nos casos em que houver multietapas, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, prevalecerão os critérios definidos para o Ensino Fundamental.

Art. 9º. As avaliações somativas, de que trata o art. 7º, serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

Parágrafo único. Nas avaliações somativas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 10. O professor será premiado uma única vez, ainda que mais de uma das turmas nas quais leciona atinja as metas de desempenho estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, prevalecerá o valor correspondente à maior porcentagem de acerto obtida dentre as turmas avaliadas.

Art. 11. Nos casos em que haja substituição do servidor por motivo de faltas justificadas (licença), a Premiação/Bonificação, na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 7º deste Decreto, será partilhada proporcionalmente entre o servidor titular e o substituto, observando-se o período efetivamente trabalhado por cada um.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) realizará o levantamento das informações referentes ao período laborado por cada servidor, para fins de partilha e remuneração proporcional da premiação.

Art. 12. Os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que desempenhem funções de articuladores, coordenadores de acompanhamento ou formadores vinculados à SME, também farão jus à Premiação/Bonificação a ser concedida uma única vez, mediante o alcance das metas a seguir estabelecidas:

I – Os Diretores, Vice-Diretores Escolares e Supervisores Pedagógicos que orientam a Educação Infantil serão premiados com o valor de:

a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem média de até 699 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão do art. 4º deste Decreto;

b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem média igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão do art. 4º deste Decreto;

II – Os Diretores, Vice-Diretores Escolares e Supervisores Pedagógicos que orientam escolas de Anos Iniciais e Finais serão premiados com o valor de:

a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I e II, deste Decreto;

b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I e II, deste Decreto.

III – Os Supervisores Pedagógicos e Assessores Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação (SME), que acompanham creches, escolas de Educação Infantil ou Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão premiados com o valor de:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

- a) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas sob sua orientação atingirem média de até 699 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão dos arts. 4º ou 5º, deste Decreto, de acordo com o caso;
- b) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação atingirem nota igual ou superior a 700 pontos na avaliação das práticas pedagógicas, conforme previsão dos arts. 4º ou 5º, deste Decreto, de acordo com o caso.

VI – Os Supervisores Pedagógicos e Assessores Técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação (SME), que atuem como formadores ou coordenadores de acompanhamento de escolas de **Anos Iniciais e Finais**, serão premiados com o valor de:

- c) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) quando até 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I ou II, deste Decreto;
- d) R\$ 2.433,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais) quando mais de 50% (cinquenta por cento) das turmas da escola atingirem as médias previstas no art. 7º, I ou II, deste Decreto.

Parágrafo único. Os Diretores, Vice-Diretores e Supervisores Pedagógicos que atuarem em escolas com mais de um segmento farão jus a uma única premiação, prevalecendo o valor único correspondente ao segmento com maior alcance de metas.

Art. 13. Os profissionais de apoio, professores readaptados e cuidadores voluntários farão jus a premiação no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), quando os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que desempenhem funções de articuladores, coordenadores de acompanhamento ou formadores atingirem as metas estabelecidas no art. 12, I, II ou III.

Parágrafo único. Quando não alcançadas as metas acima estabelecidas os referidos profissionais farão jus a premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14. Na hipótese em que haja permuta de servidores entre municípios, a Premiação/Bonificação, na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º e 7º deste Decreto, será destinada ao servidor em exercício no município de Sousa-PB, observando-se o período efetivamente trabalhado.

Art. 15. O Prêmio/Bônus instituído por este Decreto não será concedido aos servidores que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – Aposentados e pensionistas;

II – Aqueles que, embora preencham todos os requisitos para percepção do benefício, tenham sofrido penalidades decorrentes de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, conforme a legislação vigente;

III – Aqueles que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 16. A Premiação/Bonificação instituída por este Decreto não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remuneração ou proventos dos servidores, não incidindo sobre ela vantagem, gratificação



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1520 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

ou adicional a que faça jus o beneficiário, sendo vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A Premiação/Bonificação também não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, não terá natureza remuneratória e não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. A avaliação de desempenho para verificação do cumprimento das médias e metas estabelecidas para o Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com base nos resultados das avaliações do Sistema SAEV de Educação, observados os critérios definidos neste Decreto e em regulamento próprio.

Art. 18. As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de Novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL